

## “Liberdade: para quem?”

Autoria: Comissão “Amatra5 Igualdade”

Nos ensinaram que o dia 13 de maio era o dia da “abolição da escravatura”. A história escrita com a caneta do opressor, nos contou que uma Princesa branca dotada de benevolência humanitária, concedeu liberdade às pessoas negras escravizadas, no ano de 1888. Após 388 anos sustentando a economia brasileira e servindo à branquitude aristocrática e latifundiária, teriam os dois artigos<sup>1</sup> que compunham a Lei Áurea o condão de promover o ideal libertário como nos contam em nossa História?

A narrativa histórica dominante invisibilizou as lutas de resistência e de oposição à escravidão, silenciando a participação das pessoas negras na construção de sua própria história. O destaque narrativo foi concedido à realeza europeia, apagando historicamente, por muitos anos, importantes abolicionistas como Luís Gama, Luiza Mahin, Zumbi e Dandara dos Palmares, Tereza de Benguela, Maria Felipa de Oliveira, Esperança Garcia, André Rebouças, Francisco José do Nascimento, o “Chico da Matilde”, então conhecido como Dragão do Mar, Maria Firmina dos Reis, dentre muitos/as outros/as.

É certo que os negros foram declarados livres com a assinatura da Lei Áurea e, após a “comemoração”, encontravam-se sem abrigo, sem trabalho e sem meios de subsistência.

O movimento legislativo que precedeu a Lei Áurea, embora apontasse no sentido do fim do cruel regime de exploração espoliatória, não promovia a efetiva inserção social, econômica e produtiva das pessoas negras libertas e descendentes. Apesar disso, quando o final formal da escravidão é proclamado, havia mais pessoas trabalhadoras livres e libertas do que cativas. Entretanto, as pessoas libertas eram mantidas em um sistema de perpetuação do *status quo*, através do controle de sua autonomia e liberdade de locomoção. Além disso, as pessoas libertas se inseriam no sistema de trabalho livre em condições semelhantes ao regime escravocrata, inclusive com previsão contratual de servidão.

Nenhuma orientação foi destinada a integrar os negros às novas regras de uma sociedade baseada no trabalho assalariado, sendo esse o primeiro passo para sua segregação e adversidade, como bem observa a escritora e pesquisadora Jovani de Aguiar em sua obra intitulada ‘O negro no Brasil’.

Não cuidou a Lei de Abolição da Escravidão, assinada em 13 de maio de 1888, de prover assistência e garantias que protegessem os negros na transição para o trabalho livre. O

---

1 “Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.”

que se viu é que os senhores foram eximidos da manutenção e segurança dos libertos. O Estado, a Igreja, nem qualquer outra instituição assumiu encargos que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização de vida e do trabalho. No dizer do Sociólogo Florestan Fernandes, referido pela Dr<sup>a</sup> Jovani de Aguiar em sua obra, “essas facetas da situação imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”.

Então, sem acesso à terra e sem qualquer indenização pelos longos anos de trabalho forçado, geralmente analfabetos, muitos ex-escravos continuaram nas fazendas onde trabalhavam em troca da sobrevivência, aos que migraram para a cidade restou os subempregos, a economia informal e o artesanato, aumentando assim o número de ambulantes, empregadas domésticas, quitandeiras e, muitas ex-escravas eram tratadas como prostitutas.

Muitos ex-escravos passaram a morar na rua, ou em míseros cortiços (nascia o embrião das favelas e invasões). Houve aumento significativo do número de desocupados, mendigos e crianças abandonadas nas ruas em consequência, aumento de violência.

A insatisfação dos ex-senhores de escravos com a abolição da escravatura e a sua pressão junto as autoridades fez nascer, como forma de repressão aos negros, a criminalização do samba, da capoeira, da religião sob os tipos penais de crime de vadiagem e vagabundagem, mendicância e embriaguez e ato ofensivo ao pudor.

Evidente que a criminalização de tais condutas (vadiagem, mendicância, embriaguez e pratica de capoeira) visava perseguir as camadas mais pobres. Ressalte-se ainda que o Código Penal estabelecia penas diferentes de acordo com a posição das pessoas na sociedade, sendo que os negros escravizados sofriam punição desproporcional.

A divisão racial organiza e define o trabalho no sistema capitalista, o que reverbera na baixa inserção de pessoas negras no trabalho assalariado e, quando estão inseridas produtivamente desta maneira, há um menor patamar remuneratório e baixa ascensão funcional. Portanto, a abolição não significou o fim do trabalho em condições análogas à escravidão para a população negra, permanência que se constata pela inserção precarizada e marginalizada no mundo do trabalho até os dias atuais.

Nada muito diferente do que assistimos no nosso dia a dia, onde o preconceito, a discriminação e a ideia permanente de que nós, os negros, só servíamos para serviços pesados deixaram sequelas desde a abolição da escravatura até os dias atuais.

No Brasil, conforme dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, entre 1995 e 2020 foram resgatadas 53.378 pessoas trabalhadoras em condições análogas à escravidão, dentre as quais 95% são homens, 83% têm entre 18 e 44 anos, 72% possui baixa escolaridade e 53% são pessoas negras. Observa-se a prevalência de resgates no meio rural, reforçando os atravessamentos impostos pela elite branca latifundiária do Brasil imperial.

Outro dado brasileiro alarma: o número de pessoas resgatadas do trabalho escravo doméstico aumentou 1.350% em cinco anos, conforme informações do Ministério do Trabalho e Previdência. Em uma profissão eminentemente exercida por mulheres negras, e que se inserem nesse mercado já na infância, configurando uma das piores formas de trabalho infantil, o primeiro resgate em trabalho doméstico em condição análoga à escravidão ocorreu apenas em 2017. Desde então, os números – ainda sub notificados - crescem ano a ano.

No país onde a escravidão tem cor e se fortalece através de um sistema de permanências discriminatórias, mulheres negras “quase da família” seguem no escuro embolorado do quarto dos fundos, banhando-se em águas geladas, alimentando-se com o que é permitido, tendo arrancadas as suas subjetividades, potencialidades e liberdade de escolher ser, viver e construir seu destino, servindo à branquitude meritocrática.

Importa dizer que a luta dos negros e pardos continua por educação, por participação política, por ampliação de oportunidades econômicas, por reforma agrária, como eram os projetos dos abolicionistas Joaquim Nabuco, André Rebouças, José do Patrocínio e outros, projetos que seguem atualíssimos.

Que possamos refletir sobre a narrativa histórica formada a partir do dia 13 de maio de 1888, sob a ótica de quem segue historicamente oprimido, marginalizado e considerado incapaz para o trabalho livre, através das lições de Lélia Gozalez que apesar de questionar “e a trabalhadora negra, cumé que fica?”, conclamou que todas as pessoas seguissem a luta unidas em irmandade, respeitando as diferenças que nos separam, mas não transformando essas diferenças em desigualdades.

Na dialética da contemporaneidade, a festejada "abolição da escravatura" não passaria de uma *fake news* ou, como dizia Abdias Nascimento, “a mentira cívica que essa data representa”, que impõe o reconhecimento da desigualdade que ainda alcança à população negra, sendo imperioso realizar “uma segunda abolição da escravatura”.

Por isso, conclamamos a todos e todas a refletir que o dia 13 de maio de 1888 é uma data histórica apenas formalmente, sendo premente a necessidade de reflexão no dia 13 de maio de 2022 mediante a ótica da perpetuação da subalternidade e inexistência de assistência digna àqueles que descendem dos povos que foram escravizados e que, ainda hoje, há pessoas sobrevivendo à margem da sociedade, em condições análogas aos escravizados do passado.

Essa triste e difícil realidade tem que ser transformada imediatamente. Não há como esperar os efeitos para gerações futuras, já que o presente descortina inúmeras situações de pessoas sofrendo na condição vergonhosa e degradante de escravizadas.

Nunca é demais lembrar que a liberdade não pode ser apenas de ir e vir, mas também, e principalmente, de ser.

## Referências:

ALVES, Raíssa Roussenq. Entre o Silêncio e a negação: trabalho escravo contemporâneo sob a ótica da população negra. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

CONFORTI, Luciana Paula. Direito Fundamental de não ser escravizado no Brasil. Belo Horizonte: RTM, 2022.

GOZALEZ. Lélia. Por um feminismo afro-latino americano: ensaios intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PEREIRA, Jovani de Aguiar Ribeiro. O Negro no Brasil. ISBN, 2022.

<https://escravonempensar.org.br/o-trabalho-escravo-no-brasil/>

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>

Compõem a Comissão “Amatra5 Igualdade”

- Adriana Manta da Silva
- Álvaro Marcos Cordeiro Maia
- Anderson Rico Moraes Nery
- Andrea Barbosa Mariani da Silveira Ludwig
- Danilo Gonçalves Gaspar
- Dilza Maria Cristina Maciel Santos
- Gilvan Oliveira Silva
- Manuela Hermes de Lima